

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG

Folha Nº 143
Recp. [assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG.**

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº <u>3753</u>	DATA <u>18 / 04 / 2022</u>
HORA <u>15:53</u>	ASSUNTO <u>Processo de Cassação</u>
RESPONSÁVEL <u>Cleminia Melo Vitor</u>	

Processo de Cassação de Mandato de Prefeito nº 001/22

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe do Processo de Cassação de Mandato de Prefeito, que lhe move **WALDISON COSTA DA MOTA**, vem respeitosamente, em conformidade com o art. 5º, inc. V, do Decreto Lei 201/67, APRESENTAR suas:

RAZÕES ESCRITAS

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, o **Denunciado ratifica todas as suas petições e manifestações anteriores neste processo e pede pela não cassação do mandato.**

Conforme se observa nos autos da infração ora em discussão, o fato gerador do presente processo ocorreu por meio de áudios encaminhados em uma conversa privada em aplicativo de mensagens entre o Denunciado e seus familiares, referindo-se apenas a algumas poucas pessoas que fazem oposição ao seu mandato.

Contudo, os áudios “vazaram” e tiveram grande repercussão dentro e fora do Município de Carmo do Paranaíba-MG, e aproveitando-se do momento a presente denúncia foi oferecida, a fim de que houvesse a abertura do processo de cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

No entanto, a denúncia não merece prosperar, haja vista, que se trata de oposição política e esta afirmação se dá com base na própria tipificação da infração cometida pelo Denunciado, qual seja: Quebra de Decoror.

Motivo que não justifica a cassação de um prefeito eleito democraticamente por duas eleições consecutivas, o que remete ao parecer de folhas 67 a 75, escrito pela Vereadora e

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG



Relatora da presente Comissão Processante, Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, que sabiamente diz:

(...) não há bem mais valioso para uma sociedade como a nossa do que o respeito à Democracia, a reverência à soberania popular, a submissão à voz que ecoa das urnas.

A voz que ecoou das urnas deve ser respeitada, pois retrata a soberania popular, reflexo da democracia! Portanto, a suposta quebra de decoro não justifica a cassação de um prefeito eleito legitimamente pelo povo, **povo esse que não clama pela cassação do mandato.**

Muito pelo contrário, o que se presenciou no dia 30 de março de 2022, data na qual o Denunciante e o Denunciado prestaram seus depoimentos pessoais, foi que **falta clamor social. O povo não interpreta os áudios**, usados como prova material para a denúncia, **como sendo graves ao ponto de inviabilizar a continuidade do mandato, uma vez que são um desabafo pessoal de um homem, como qualquer outro, num momento extremamente delicado e direcionado a uma meia dúzia de pessoas que provocaram tal reação!**

E que assim como os demais está sujeito a erros, erros esses que com respeito, caráter, integridade e responsabilidade o Denunciado se retratou, por diversas vezes e em todas as oportunidades que teve, o que torna a cassação do mandato desproporcional à infração política administrativa cometida e um desrespeito à voz que ecoou das urnas.

Ademais, além do Denunciante que compareceu por ter o compromisso legal de se manifestar na audiência pública para coleta dos depoimentos pessoais, não foi ninguém do povo que representa a oposição ao atual Prefeito! E aqueles do povo que ali estavam pediam incessantemente que houvesse respeito e estavam a favor do gestor! Respeito para com eles e respeito com o Denunciado, eleito democraticamente por aqueles que ali estavam!

O que leva ao ponto principal do presente processo: oposição política!

A afirmação se baseia na parcialidade do Presidente da Comissão Processante, o Sr. Múcio Moreira que durante a coleta das oitivas procedeu de forma incompatível com o cargo e com os princípios do devido processo legal, haja vista ter conduzido a audiência como em uma ditadura! **Impedindo que o Denunciado fizesse uso da palavra para se defender ao ordenar que fosse desligado seu microfone sempre que o mesmo tentava se desculpar com a população de Carmo do Paranaíba, em especial com o povo de Quintinos, assim como**

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG



justificar a desproporcionalidade da pena que se pretende aplicar com a infração cometida.

Foi retirado do Denunciado seu direito de falar e foi retirado do povo seu direito de ouvir. Contudo, apesar do Denunciado ter falado pouco ou quase nada daquilo que pretendia em sua defesa, o Presidente da Comissão falou muito!

Era esperado imparcialidade, honra e honestidade por parte do Presidente. Contudo, em nada ele foi imparcial, honrado e honesto consigo e com aqueles que representa, haja vista que todas as vezes que mandou que desligassem o microfone do Denunciado, ordenou que ligassem o seu, que usou com afínco e determinação para fazer política e discursos de ódio contra o Prefeito, na tentativa descarada de conseguir clamor social para sua causa pessoal, qual seja, a cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que aqueles do povo que ali estavam e que puderam ver e ouvir a audiência clamaram para que o Denunciado fosse ouvido! E expuseram sua voz, em sentido contrário aos interesses do Presidente desta Comissão, que os censurou e desrespeitou, pois **mandou que os presentes (povo/eleitores) que quisessem ouvir o Prefeito que fossem ouvi-lo na casa dele! Além de chamar a polícia militar, sob o pretexto de manter a paz e a ordem, para retirar à força aqueles que se manifestassem a favor do Prefeito e contra aquele circo de injustiças que se formava.**

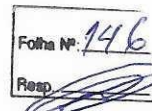
Contudo, a polícia militar não retirou ninguém pois não havia tumulto ou desordem, mas somente o povo exercendo o direito de manifestar-se!

Ainda sobre a audiência, vale ressaltar que o Denunciado perguntou ao Denunciante sobre a denúncia, supostamente escrita por ele, e antes que mesmo pudesse responder foi interrompido pelo Presidente da Comissão Processante, sobre o pretexto de que a denúncia já havia passado pelo juízo de admissibilidade daquela casa e foi aceita por 6 votos a 5, não importando quem a escreveu. Ocorre que importa sim! Tendo o Denunciante escrito de próprio punho a denúncia não há razão plausível que o impossibilite de discuti-la.

Salvo se o mesmo só a tenha “levado”, como ele mesmo disse no calor da emoção após ter sido dispensado pelo Presidente! Quando ninguém, além dos presentes o conseguia ouvir! E detalhe! Desta reunião não foi lavrada Ata! Sendo assim, existe uma dúvida razoável. Por que o Denunciante foi impedido de falar? Por que o Denunciante usou o termo, “levar a

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG



denúncia”? E principalmente, por que o Presidente com tanta determinação tentou impedir a oitiva?

Essa última pergunta se fundamenta nos próprios autos do processo, pois em sua Defesa Prévia, o Denunciado não arrolou o Denunciante, por não o vislumbrar como Testemunha e sim como Parte! Que na Ata da Reunião da Comissão Processante do dia 28 de março de 2022, o Presidente definiu como “aberração jurídica” e indeferiu a oitiva do Denunciado.

Ressalta-se que em 22 de março do ano corrente, o Denunciado dispensou o depoimento pessoal do menor Kaio Willian V. Freitas e pediu que fosse ouvido o Denunciante. Todavia, seu pedido foi ignorado pelo Presidente desta Comissão. Em 28 de março o Denunciante reiterou seu pedido fundamentando na Lei Federal nº 1.079/50, que regulamenta o processo de impeachment nos Estados da Federação, lei que deveria ser aplicada quantos aos assuntos omissos pelo Decreto Lei 201/1967.

Na mesma data, a Relatora protocolou seu requerimento a fim que se proceda a oitiva do Denunciante. Ainda no dia 28/03/2022 por meio de um despacho, o Presidente unilateralmente negou ambos os pedidos para colher o depoimento pessoal do Denunciante.

Ainda nesta data, foi realizada uma reunião entre os membros da Comissão com a finalidade de deliberar em grupo se ouviriam ou não o Denunciante. Infelizmente, o Sr. Múcio se afirmou como Presidente desta Comissão e disse que a decisão pertencia única e exclusivamente a ele, que por mais uma vez a indeferiria e que se quisessem ouvi-lo que fosse por meio de ordem judicial.

Pasmem!

Crente que o Denunciante não compareceria para oitiva no dia 30 de março, haja vista o indeferimento da sua oitiva, todos foram surpreendidos com sua presença!

Como consta nos autos do processo, o Denunciado não foi comunicado da presença do Denunciante, o que fere o artigo 5º, III, do Decreto Lei 201/67. Ademais, para corroborar as irregularidades e reafirmar que o presente processo é a arma da oposição política, não foi lavrada a Ata do dia 30/03, os termos dos depoimentos pessoais lavrados na audiência não possuem as perguntas, mas tão somente as respostas o que dificulta a defesa, pois torna o texto desconexo e sem sentido, tanto é que em 31 de março do presente ano a Relatora e o Membro desta Comissão requisitaram que fosse lavrada a ata na íntegra da sessão de oitiva, para que

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG

Folha Nº: 147

Res

Neste instante não é possível ver imparcialidade! O que se nota é que a presente Comissão é desconexa em suas decisões e que o Presidente atua de forma unilateral, desrespeitando os demais vereadores, o povo a quem representa e o Denunciado eleito democraticamente pelo povo.

Nestes termos.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de abril de 2022.

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CÉSARCA ALEIXO DE ALMEIDA
FILHO 91067800620
DN: cn=B.R. ou=ICP Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil, ou=BR, ou=CEB, ou=CA, ou=VALE, ou=AR, ou=COMPANHA
EMPREENHIMENTO DIGITAL, ou=267667600115, cn=CÉSAR
CA ALEIXO DE ALMEIDA FILHO 91067800620
Dados: 2022.04.15 15:48:45 GMT

CÉSAR CAETANO ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG